



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO N.º 4027-09.00/12-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/12**

AJDG N.º 219/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como contratante, e TENSEG SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 08.562.197/0001-64, com sede na Rua Félix da Cunha, n.º 224, salas 204 e 205, Bairro Floresta, em Porto Alegre/RS, CEP 90.570-000, telefone n.º (51) 35113535, e-mail tenseg@tensegsecurity.com.br, neste ato representada por Jefferson Borges Herbe, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 9072983308, inscrito(a) no CPF sob n.º 572.661.740-15, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 4027-09.00/12-7, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 76/12, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 54/02 e 33/08, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de um sistema de segurança eletrônica, com câmeras de vigilância, gravação digital de imagens (CFTV), fechadura biométrica e assistência técnica, na sede do Ministério Público de Caxias do Sul, situada na Av. Independência, n.º 2372, Bairro Exposição, em consonância com as especificações constantes do Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

1.1 Serão fornecidos os seguintes equipamentos e materiais:

- a) 13 câmeras dome IR, analógicas, marca Kodo KCV-5600ND/R30
- b) 1 equipamento de gravação digital de imagens (DVR), marca Intelbras, modelo VD32M960 com HDS Seagate
- c) 1 fechadura biométrica, marca Fingertech Nitgen NDL-600
- d) 1 nobreak senoidal, com transformador isolador, marca NHS, modelo Premium isolador 1500 VA.
- e) 3 fontes de alimentação padrão profissional, estabilizadas, bivolt, marca Hayama/porta fusível weidmuller
- f) 1 monitor LED 21,5", full HD, marca LG E2241V LED
- g) materiais para interligação dos equipamentos:
  - g.1) cabo coaxial, marca Cabletech
  - g.2) cabo paralelo, marca Cordofil
  - g.3) conectores para cabo coaxial, marca KLC
  - g.4) 1 régua de 6 tomadas, 1 bandeja fixa p/rack de informática e extensões elétricas.
  - g.5) canaletas de PVC e acessórios (curvas, terminações, mata juntas, etc.;
  - g.6) braçadeiras plásticas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

g.7) anilhas plásticas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DOS SERVIÇOS**

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a publicação da súmula do presente ajuste:

- a) garantia de execução do contrato;
- b) apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para a ART ou emitida;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RS.

2.2 Não será concedida a autorização de serviços enquanto não forem entregues ao CONTRATANTE os documentos que antecedem o início da obra.

2.3 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado pelo Gestor do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia de que trata a letra "a" do item 2.1 da cláusula segunda deste ajuste, prevista no artigo 56, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, na modalidade de caução em dinheiro, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço do serviço.

3.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

3.3 A exigência constante no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo a executar do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

4.1 A CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Estadual n.º 12.385/2005, deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a letra "b" do item 2.1 da cláusula segunda deste ajuste, em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, de acordo com a ART ou RRT, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do fornecimento.

4.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

a complementação ou prorrogação, conforme o caso, do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do dia útil seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

5.2 Os serviços serão realizados preferencialmente em horário comercial, segundo cronograma de atividades elaborado de comum acordo entre a CONTRATADA e o Gestor do contrato.

5.3 Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos sem uso prévio, sem danos, na embalagem original. Não serão aceitos produtos reconicionados ou com as designações “refurbished” e “recertified”.

5.4 Os equipamentos e materiais relacionados na cláusula primeira podem ser substituídos por similares que possuam especificações técnicas equivalentes ou superiores às descritas no Termo de Referência, mediante autorização do Gestor do contrato.

5.5 A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, materiais e demais equipamentos necessários para o uso de seus funcionários.

5.6 A CONTRATADA é responsável pela instalação, configuração, ajuste e teste de todos os materiais e equipamentos.

5.7 A CONTRATADA fornecerá relação com o nome e RG de todos os funcionários designados para a instalação. Os serviços serão realizados somente por técnicos devidamente qualificados. Os funcionários utilizarão uniforme e crachá de identificação funcional. O CONTRATANTE poderá recusar a indicação de pessoas com antecedentes criminais.

5.8 Nenhuma atividade será realizada sem a prévia autorização do Gestor.

5.9 Não serão aceitas emendas nos cabos coaxiais que conectam as câmeras ao DVR.

5.10 Serão deixados, no mínimo, três metros de folga em cada cabo coaxial, acumulados junto ao rack de equipamentos.

5.11 Nas circulações e secretarias, o cabeamento (sinal e alimentação) será protegido por canaletas de PVC (sistema x), com seção de 20 mm, conforme a quantidade de cabos. No subsolo, a passagem dos cabos será feita através da tubulação de telefone, posteriormente seguindo por canaletas de PVC. No 9º pavimento, a passagem será pela tubulação de cabeamento estruturado até à primeira caixa de saída, seguindo por canaletas de PVC até à câmera. O cabeamento converge para o rack de informática situado na sala de equipamentos, através do shaft.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.12 Caso seja preciso perfurar a alvenaria e/ou forros para a passagem de cabos, a CONTRATADA fará a recomposição dos acabamentos conforme o padrão existente no local. Não será permitida a perfuração de elementos estruturais do prédio, como pilares e vigas de concreto armado.

5.13 As perfurações realizadas em paredes externas, para passagem de fios e cabos devem apresentar estanqueidade à água.

5.14 Quaisquer danos causados aos acabamentos serão reparados pela CONTRATADA, sem custo adicional.

5.15 O local da instalação será mantido permanentemente limpo, sem qualquer sobra de materiais ou sujeira. Os restos de material serão retirados pela CONTRATADA e descartados em local adequado.

5.16 O aplicativo de “programa cliente” (software client) e de recuperação de imagens gravadas será instalado em até cinco estações de trabalho, situadas em Caxias do Sul e Porto Alegre, conforme indicação do Gestor do contrato.

5.17 Concluída a instalação, a CONTRATADA fará a demonstração de todas as principais configurações e funcionalidades do sistema, em especial os recursos de gravação e recuperação de imagens. Também serão repassadas orientações quanto à visualização, seleção de imagens e interpretação de alarmes, para vigilância privada e Brigada Militar, no local da instalação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1 O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

6.1.1 A Nota Fiscal será apresentada à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, para conferência e liberação.

6.1.2 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.2 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, energia elétrica, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.4 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

6.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

6.6 Não haverá reajuste de preço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

7.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 efetuar o pagamento ajustado;

7.2.2 permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

7.2.3 disponibilizar local adequado para a guarda de ferramentas e demais materiais indispensáveis à obra.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 É direito da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Memorial Descritivo e do Termo de Referência.

8.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.2.3 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

8.2.4 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

8.2.5 Manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do subitem 6.5.1 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 6.5.2 da cláusula sexta do contrato.

8.2.6 Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com as devidas assinaturas e taxas recolhidas, antes do início da execução dos serviços.

8.2.7 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização do serviço contratado.

8.2.8 Afastar da obra qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE, mediante solicitação do Gestor.

8.2.9 Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo limpo ao final dos serviços.

8.2.10 Executar todos os retoques e arremates necessários, após a conclusão dos serviços, mantendo o mesmo padrão de acabamento das instalações existentes.

8.2.11 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1 Os materiais e serviços objeto deste ajuste terão garantia de um ano contra quaisquer vícios ou defeitos no material empregado, falhas na instalação ou erros de configuração. Se o fabricante de algum dos equipamentos oferecer garantia por período superior, prevalecerá o maior prazo.

9.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou empresa credenciada pelo fabricante do equipamento prestará assistência técnica, no local da instalação, sem ônus para o fabricante.

9.3 Comunicado o defeito à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para solucionar o problema.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.4 Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento de reserva, com características e funcionalidades similares, até a reposição do material.

9.5 O prazo máximo para reposição de qualquer componente defeituoso do sistema é de 30 (trinta) dias.

9.6 Os serviços de assistência técnica, na garantia, somente serão realizados por técnicos certificados pelo fabricante do equipamento.

9.7 No período de um ano, contado do recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar quatro visitas de inspeção técnica, para revisão dos ajustes de "setup", verificação completa de toda a instalação (auditoria de segurança) e manutenção preventiva do sistema.

9.8 Nenhuma intervenção será realizada no sistema de CFTV sem a prévia autorização do Gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Após a conclusão dos serviços de instalação, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, em até quinze dias, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item em atraso, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.2 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.3 Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011; Projetos/Atividades 6420 e 2746; Natureza da Despesa/Rubricas: 4.4.90.52/5219, 3.3.90.39/3931 e 3.3.90.30/3013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente ajuste tem início no primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização, em resumo, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e terá vigência, a contar da mesma data, pelo período de 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

A Gestão do presente ajuste será exercida pela servidora Maria Cristina Albarello (telefone 51 3295.8262 e e-mail: [engenharia@mp.rs.gov.br](mailto:engenharia@mp.rs.gov.br)).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

E para constar, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante

TENSEG SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.,  
contratada